PROJETO DE LEI Nº 001, DE 29 DE JANEIRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de dois terrenos urbanos à Associação de Moradores do Bairro Hidráulica.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso de dois terrenos urbanos, matriculados sob nº 19.156 e 23.348, de propriedade do Município de Lajeado, à Associação de Moradores do Bairro Hidráulica, inscrita no CNPJ sob nº 02.030.123/0001-09, com sede na Rua Paraíba, 681, Bairro Hidráulica, Lajeado/RS, com as seguintes descrições:

I – Um terreno urbano com área de 330,00m² (trezentos e trinta metros quadrados), sem benfeitorias, situada a rua Julio Bohrer, distando 41,00 metros da esquina com a rua Santo Inácio, no quarteirão formado pelas ruas, Santo Inácio, João Afonso Straatmann, 17 de Dezembro e Av. Paraíba, sendo que a rua Julio Bohrer, penetra na quadra, considerado como Setor 03, Quadra 27, Loto 158, Bairro Hidráulica, nesta cidade, confrontando-se: a OESTE, na extensão de 11,00 metros, com a rua Julio Bohrer; a LESTE na extensão de 11,00 metros, com propriedade do Nelson Vettorazzi; ao NORTE, na extensão do 30,00 metros, com propriedade de Dario Carlos Kunzler e da Escola Estadual de Primeiro Grau Incompleto Moisés Candido Veloso, ao SUL, na extensão de 30,00 metros, com propriodade de Acilda Bresciani e da Associação Atlética Municipal.

II - Um terreno urbano, com área de 1.285,25m² (um mil, duzentos e oitenta e cinco metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), contendo um prédio de alvenaria de 323,17m², sob nº 112, situado nesta cidade, bairro Hidráulica, considerado como lote 139, quadra 27, setor 03, anterior quadra 387, no quarteirão formado pelas ruas Santo Inácio, José Affonso Straatmann, 17 de Dezembro e Av. Paraíba, confrontando-se ao sul, com a rua Santo Inácio, lado par; ao norte com propriedades de Herculano Torres Aleixo e Associação Atlética Municipal; ao leste, com a rua João Affonso Straatmann, onde forma esquina e, ao oeste, com terras de Glicerio Claristo Bergesch e de Acilda Bresciani.

Art. 2° A concessão de que trata esta Lei destina-se à instalação da futura sede da Associação de Moradores do Bairro Hidráulica.

Art. 3º O prazo da concessão será de 05 (cinco) anos, com possibilidade de renovação por igual período.

Art. 4º As demais condições para a concessão de que trata esta Lei serão definidas em Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA EM EXERCÍCIO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2019.

Expediente: 23939/2018.

SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso dos imóveis matriculados sob nº 23.348 e 19.156, ambos de propriedade do Município de Lajeado, à Associação de Moradores do Bairro Hidráulica, inscrita no CNPJ sob nº 02.030.123/0001-09, com sede na Rua Julio Bohrer, 189, Bairro Hidráulica, Lajeado/RS.

A concessão destina-se à continuidade da ocupação das áreas da sede da Associação de Moradores do Bairro Hidráulica e também da Praça da Amizade.

Dentre as atividades desenvolvidas no local pela entidade, estão: promover a integração entre os associados e suas famílias através de atividades cívicas, culturais, assistenciais, esportivas e recreativas para o desenvolvimento do bem estar dos associados e da população que frequenta a região, bem como a integração da própria associação com as administrações pública municipal, federal e estadual, através de ambiente adequado para a realização de reuniões e assembleias.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa.

Atenciosamente,

LAJEADO, 29 DE JANEIRO DE 2019.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA EM EXERCÍCIO

Exmo. Sr. Prefeito Municipal
Lajeado – RS

Nome do Requerente:

ASSOC. MORADORES BAIRRO HIDRÁULICA

Email:

Telefone: 3748-4025

Endereço: (rua, nr., apto)

JULIO BOHRER

Bairro: HIDRÁULICA

Cidade/UF: LAJEADO

CEP:

CPF/CNPJ: 02.030.123/0001-09

O requerente acima vem requerer o que segue:

Renovação cessão de uso do imóvel mat. 19156 e 23348.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Lajeado, 16 de outubro de 2018.

Meilton Bussmann
Requerente

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA HIDRÁULICA

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE FINS E TEMPO DE DURAÇÃO.

Art. 1° - A Associação dos Moradores do Bairro Hidráulica fundada em 09 de março de 1994, com sede na Rua Júlio Bohrer, 189, Bairro Hidráulica, Lajeado – RS, é uma associação civil de fins não econômicos de duração por tempo indeterminado.

Art. 2° - Associação dos Moradores do Bairro Hidráulica tem por fim:

a) promover a integração entre os associados e suas famílias;

b) possibilitar a participação entre os associados em geral;

c) promover a integração com as administrações públicas municipal, estadual e federal;

d) manter intercâmbio de associações congêneres;

e) promover aos associados atividades cívicas, culturais, assistenciais e recreativas;

f) desenvolver o bem estar dos associados da associação.

Art. 3° - A Associação dos Moradores do Bairro Hidráulica é de caráter associativo, autônomo, exerce políticas reivindicatórias, sociais e comunitárias.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS – DEVERES – DIREITOS E PENALIDADES

Art. 4° - Serão considerados associados todos os moradores, com mais de dezesseis anos cabendo a todos o direito de propor, votar após o sexto mês de residência no Bairro Hidráulica devidamente cadastrado no livro de registro dos associados.

Parágrafo Único: O associado para ser votado deverá ter mais de dezoito anos.

Art. 5° - São direitos dos associados:

a) tomar parte da Assembleia, discutir, propor e ser votado;

b) usufruir de todos os bens e serviços mantidos pela associação;

c) participar das atividades programadas pela associação;

d) apresentar sugestões na organização da associação e festividades;

e) o associado poderá pedir demissão da associação.

Art. 6° - São deveres dos associados:

a) cumprir as disposições do estatuto e respeitar as decisões tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;

b) zelar pelo interesse da associação;

c) participar diretamente e indiretamente de todas as ações que objetivem o engrandecimento da associação e/ou beneficente, associativo e cultural.

Art. 7° - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que tenha sido legitimamente, a não ser por casos e pela forma prevista na lei ou no estatuto.

Art 8° - A exclusão de associado será determinada pela Diretoria sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando icar comprovada ocorrência de:

a) violação do estatuto social;

b) difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

c) atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

d) desvios dos bons costumes;

e) conduta duvidosa, mediante prática de atos ilícitos ou imorais;

f) qualquer ato que, pela sua gravidade, seja lesivo aos interesses da associação.

Parágrafo Único: Decretada a exclusão do associado, ao mesmo será assegurado, em prazo não superior a 10 dias, direito de recurso perante a Assembleia Geral a ser convocada, da data do pedido do associado, especialmente para tal fim, decidindo em caráter definitivo.

Art. 9° - Qualquer filiado ou membro da Associação dos Moradores do Bairro Hidráulica no gozo de suas prerrogativas poderá encaminhas a Diretoria Executiva, por escrito,

denúncia pedindo a apuração do fato que impliquem em faltas descritas neste Estatuto, assegurando ao acusado amplo direito de defesa.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10° - São órgãos da Administração:

a) Assembleia Geral;

b) Diretoria;

c) Conselho Fiscal;

Parágrafo Único – A Diretoria é o órgão administrativo da associação.

Art. 11° - A Assembleia Geral, órgão soberano e instância deliberativa máxima, constituem-se dos associados em pleno gozo de seus direitos políticos estatuários.

Art. 12° - Anualmente se realizará uma Assembleia Geral Ordinária, para:

a) apreciar o relatório anual da diretoria;
b) discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
c) eleição da Diretoria e Conselho Fiscal de 2 (dois) em 2 (dois) anos, a ser realizada na primeira quinzena do mês de março;
d) assuntos gerais.

Parágrafo Primeiro - Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária, a destituição dos administrativos e alteração do estatuto conforme os artigos 27 e 32 do Estatuto.

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita através de edital fixado na sede da associação e no Jornal de maior circulação do Município, devendo ocorrer, no mínimo, 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia.

Art. 13° - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto dos seus associados.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral instala-se com a presença da maioria absoluta de seus membros em primeira Convocação e com a presença de no mínimo 1/5 de seus membros em segunda Convocação, que ocorre 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, exceto nos casos previstos neste Estatuto que exigem maioria qualificada.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral delibera validamente com o voto concorde da maioria simples dos associados presentes.

Art. 14° - As Assembleias Gerais Extraordinárias deverão ser convocadas com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da realização da Assembleia, através de edital fixado na sede da associação e no Jornal de maior circulação do Município.

Art. 15° - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão de dois anos, eleitos e empossados em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada na segunda quinzena de março.

Art. 16° - A Diretoria é órgão que dirige, administra e representa a Entidade em suas relações internas e externas, consonância com este Estatuto, e é constituída por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Secretário;

d) Vice-Secretário;

e) Tesoureiro;

f) Vice-Tesoureiro.

Art. 17° - Os membros da Diretoria serão eleitos para mandato de dois anos, sendo permitida uma única reeleição e serão eleitos pelos votos dos membros da Assembleia Geral, pelo Sistema Majoritário.

Art. 18° - Compete a Diretoria:

a) dirigir todas as atividades da Associação;

b) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o que for resolvido na Assembleia Geral;

c) reunirem-se, pelo menos cada dois meses e, extraordinariamente, quando o Presidente convocar;

d) receber os moradores em suas reuniões, acolhendo e estudando as sugestões que forem apresentadas;

e) criar os Departamentos que interessem a Associação;

f) realizar promoções associativas, para angariar fundos que serão investidos em patrimônio ou em caso de emergência na localidade;

g) apresentar, no fim do mandato, relatório do que foi feito.

Art. 19° - Compete ao Presidente:

a) cumprir e fazer cumprir o que determina este estatuto;

b) representar a Associação judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, bem como oficial e extraoficialmente;

c) convocar e presidir Assembleias Gerais e reuniões de Diretoria;

d) assinar, com o secretário, atas e documentos e, com o tesoureiro,;

e) autorizar despesas necessárias;

f) apresentar relatórios e prestação de contas.

Art. 20° - Ao Vice-Presidente cabe:

a) substituir o Presidente em seus impedimentos;

b) exercer as funções que forem atribuídas.

Art. 21° - Ao Secretário cabe:

a) arquivar toda a documentação da Associação;

b) receber e redigir correspondências;

c) redigir, ler e assinar, com o Presidente, as atas de reuniões de diretoria e das Assembleias Gerais.

Art. 22° - Ao Vice-Secretário cabe:

a) substituir o Secretário em seus impedimentos;

b) exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art 23° - Ao Tesoureiro cabe:

a) responder pela arrecadação e controle de dinheiro da associação;

b) assinar, junto com o Presidente, todos os documentos de despesas;

c) apresentar, bimestralmente, o balancete de receita e despesa e ao término do mandato, o relatório final.

Art 24° - Ao Vice Tesoureiro cabe:

a) substituir o Tesoureiro em seus impedimentos;

b) exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 25° - Toda a vez que houver vacância de cargos na Diretoria Executiva, exceto no do Presidente, ou de todos os membros, quando caberá a Assembleia Geral dos Filiados, em reunião extraordinária, eleger novos titulares para os cargos vagos, até seis meses antes das eleições, poderá o Presidente nomear substitutos temporários, que terão as mesmas funções, deveres e direitos dos titulares.

Art. 26° - O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador de todas as atividades da diretoria e se compõe de dois membros efetivos, competindo-lhe o exame dos atos da diretoria, dos livros e das contas bem como de toda a documentação e, ao fim do exercício, a elaboração e apresentação de parecer sobre a situação econômico-financeira da Associação dos Moradores do Bairro Hidráulica.

Art. 27° - Os administradores da Associação poderão ser destituídos do cargo quando deixarem de cumprir com suas funções estabelecidas por este estatuto, com o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço na convocação seguinte.

CAPITULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 28° - O patrimônio será constituído de bens móveis e imóveis.

Art. 29° - As fontes de recursos serão por contribuição dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie.

Art. 30° - No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra associação de fins idênticos ou semelhantes de fins não econômicos.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31° - A Associação dos Moradores do Bairro Hidráulica será extinta por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 32° - O presente Estatuto poderá ser alternado ou reformado, inclusive no tocante à administração, por aprovação em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com voto concorde de no mínimo dois terços dos presentes a Assembleia, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço na convocação seguinte.

Art. 33° - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação.

Art. 34° - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendado pela Assembleia Geral.

Lajeado, 27 de novembro de 2014.

Presidente

OAB/RS 44016

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO HIDRÁULICA
Rua Paraíba, 681- Bairro Hidráulica- Lajeado, RS
CNPJ 02.030.123/0001-09

ATA 01/2016

Aos quatorze dias do mês de março de dois mil e dezesseis, com início às 19h em primeira chamada e às 19h30min em segunda e última chamada, na sede da Associação de Moradores do Bairro Hidráulica, conforme edital publicado no Jornal O Informativo do Vale e Jornal A Hora do dia 02 de março do corrente ano, foi realizada a Assembleia Geral Ordinária.Estiveram presentes integrantes da diretoria, moradores e o presidente da Uambla, Sr. Marcos Venicius Salvatori. Sr. Edson Ronei Martins, presidente, cumprimentou à todos, fez-se a leitura da ata anterior, a qual após ser apreciada, foi colocada em votação e aprovada. Seguindo apresentou-se a prestação de contas a qual também foi aprovada. Logo iniciou-se o processo de votação, em que o Sr. Edson comunicou que somente uma chapa se inscreveu, esta foi apresentada, foi aprovada foi aclamação por todos os presentes e em seguida empossada, e é composta pelos seguintes membros: Presidente: Milton Bussmann; Vice-presidente:Erondina Machado Blau; 1ª Secretária: Naldina Cemin; 2º Secretário: Omar Luiz Jung; 1º Tesoureiro: Edson Ronei Martins; 2ª Tesoureira: Asta Lawall Bussmann; e o Conselho Fiscal é formado por: Marcelo Azambuja Chaves e Nair Nogueira. Por fim Sr. Edson, agradeceu pela presença e empenho de todos, desejou boa sorte para nova Diretoria. Nada mais havendo a tratar lavrei a presente ata que vai por mim assinada. Declaro que esta é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

Lajeado(RS), 16 de março de 2016.

Milton Bussmann
Milton Bussmann
Presidente

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE LAJEADO
Rua Alberto Torres,555 - CEP 95.900-000 - Lajeado - RS - Fone: (51) 3714-1744
Wilson Klein - Registrador

O presente documento foi protocolado, nesta data, sob o nº. **53.248**, no Livro **A-8**.

Lajeado, 22 de abril de 2016.

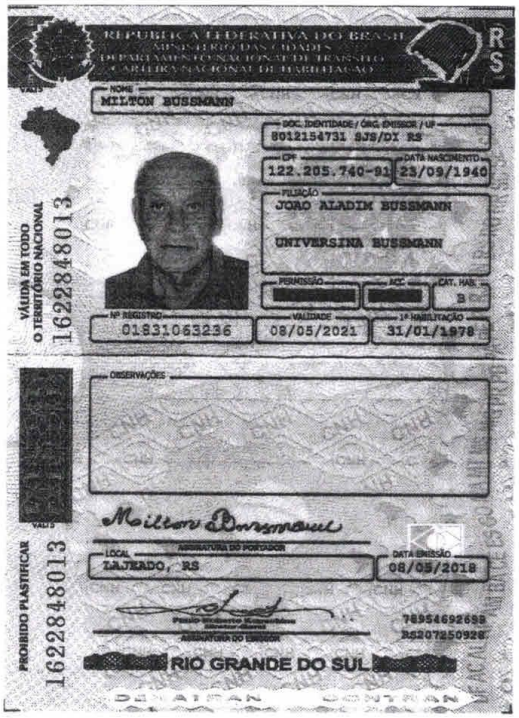

CNPJ –
02.030.122/0001-09

Fol

REGISTRO DE IMÓVEIS — COMARCA DE LAJEADO — RS
LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

Matrícula 19.156

Lajeado, 07 de agosto de 198 4

Matrícula 19.156

IMÓVEL: Um (1) terreno urbano, com área de 1.285,25m2(Um mil, duzentos e oitenta e cinco metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), contendo um prédio de alvenaria de 328,17m2, sob nº 112, situado nesta cidade, bairro Hidráulica,considerado como lote 139, quadra 27, setor 03, anterior quadra 387, no quarteirão .formado pelas ruas Santo Inácio, João Affonso Straatmann, 17 de Dezembro e av. Paraíba, confrontando-se ao sul, com a rua Santo Inácio, lado par; ao norte, com propriedades de Herculano Torres Aleixo e Associação Atlética Municipal; ao leste, com a rua João Affonso Straatmann, onde forma esquina e, ao oeste, com terras de Glicério Claristo Bergesch e de Acilda Gresciani.- PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE LAJEADO, inscriot, digo, inscrito no CGCMF sob nº 87.297.982/0001-03. REGº ANTº 60.701(fls. 94, Liv.3-AN), em 22.dezembro.1970.- Eu, _____, Oficial, procedi a abertura d/matrícula.- Emol.Cr$1.521,00

R.1/19.156.- 07.agosto.1984.- DOAÇÃO - Doador: Município de Lajeado, aqui representado por seu Prefeito Municipal Erni Ilmo Petry, CIC.017.649.500-20.- DONATÁRIO: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA MUNICIPAL, com sede nesta cidade, inscrita no CGCMF sob nº 87.304.234/0001-00.- VALOR: Cr$1,00(Um cruzeiros).- AV. FISCAL: Cr$10.000.000,00(Dez milhões de cruzeiros).- TÍTULO: E.P.Doação, lavrada em 12.abril.1984(fls. 193/194, Liv. 87-A), pelo Oficial Ajudante do Tabelionato desta cidade.- Protocolo nº 32.943.- DOU FÉ.- Oficial: Emol.Cr$26.359,00

[illegible] - Doadora: Associação Atlética Municipal, nesta ato representada por seu Presidente em exercício, Guilherme Uhrig, [illegible] DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE LAJEADO, neste ato representado por [illegible] Erni Ilmo Petry, [illegible] VALOR: [illegible] Cr$300.000,00(trezentos mil cruzeiros).-TÍTULO:E.P. Doação, [illegible] em 31.janeiro.1987.(fls.177/178.Liv.84-A),pelo Oficial Ajudante do Tabelionato [illegible] cidade.-Protocolo nº 45.748.-DOU FÉ.-Oficial Ajudante: Emol.Cr$ 1.000,[illegible]

CERTIDÃO

CERTIFICO que esta cópia fotostática é reprodução fiel da ficha de registro original, arquivada neste Ofício, que autentico, declarando nada mais constar após o lançamento R.2.19.156 ; DOU FÉ.

Lajeado, 23 MAR 1987

Carlos Fernando Westphalen Santos
OFICIAL

Luiz Egon Richter
Oficial Ajte.

Em conferência com Registro de Imóveis esta certidão está atualizada em 16/10/13.

CONTINUA NO VERSO

Bel. CARLOS FERNANDO WESTPHALEN SANTOS — Oficial

Prefeitura Municipal de Lajeado
Rosa H. B. Oelwing
Aux. Administrativo

Fol

REGISTRO DE IMÓVEIS – COMARCA DE LAJEADO – RS
LIVRO N.º 2 – REGISTRO GERAL

Matrícula -23.348-

Lajeado, 24 de fevereiro de 1987

Luiz Egon Richter

Matrícula -23.348-

INÓVEL: Um(1)terreno urbano com a área de 330,00m2.(trezentos e trinta metros quadrados),sem benfeitorias, situado à rua Júlio Bohrer, distando 41,00 metros da esquina com a rua Santo Inácio, no quarteirão formado pelas ruas, Santo Inácio,João Affonso Straatmann, 17 de Dezembro e Av.Paraíba, sendo que a rua Júlio Bohrer, penetra na quadra, considerado como Setor 03, Quadra 27, Lote 158, Bairro Hidráulica, - nesta cidade, confrontando-se:a OESTE,na extensão de 11,00 metros, com a rua Júlio Bohrer;a LESTE,na extensão de 11,00 metros, com propriedade de Nelson Vettorazzi;ao NORTE,na extensão de 30,00 metros, com propriedade de Dario Carlos Kunzler e da Escola Estadual de 1º Grau Incompleto "Moisés Cândido Velosoe,ao SUL,na extensão de 30,00 metros, com propriedade de Acilda Brescianni e da Associação Atlética Municipal.-PROPRIETÁRIA: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA MUNICIPAL,CGC MF nº 87.304.234/0001-00.-REGº ANTº 66.718.(fls.93.Liv.3-AQ),em 29.novembro.1974.-Eu,_____,Oficial Ajudante, procedí a abertura d/Matrícula.-DOU FÉ.- Emol.Cz$ 27,90

Luiz Egon Richter

R-1-23.348.-24.fevereiro.1987.-DOAÇÃO-DOADORA: Associação Atlética Municipal, neste ato representada por seu Presidente em exercício, Guilherme Uhrig,CIC nº 115.387.150-20.-DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE LAJEADO,neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Crni Ilmo Petry,CIC nº 017.649.500-20.-VALOR:para efeitos fiscais, o imóvel foi avaliado em Cz$ 65.000,00(sessenta e cinco mil cruzados).-TÍTULO-E.P. Doação, lavrada em 20.janeiro.1987.(fls.177/178.Liv.94-A),pelo Oficial Ajudante do Tabelião desta cidade.-Protocolo nº 45.248.-DOU FÉ.-Oficial Ajudante.
Emol.Cz$ 338,00

53-UR 27-L 162

CERTIDÃO

CERTIFICO que esta cópia fotostática é reprodução fiel da ficha de registro original, arquivada neste Ofício, que autentico, declarando nada mais constar após o lançamento R-1-23.348 ; DOU FÉ.

Lajeado, 23 MAR 1987

Carlos Fernando Westphalen Santos
OFICIAL

Luiz Egon Richter
Oficial Ajte.

Em conferência com Registro de Imóveis, esta certidão está atualizada. Em 16/10/18.

CONTINUA NO VERSO

Del. CARLOS FERNANDO WESTPHALEN SANTOS, Oficial

Prefeitura Municipal de Lajeado
Resp. R. B. Delwing
Aux. Administrativo

Rua Joao Affonso Straatmann
Rua Santo Inacio
Rua Julio Bohrer
139
158
10 m